



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS - 02 -  
200 / 00 / 14  
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 011 /14  
PROCESSO N° 200 /14

(S) COMISSÃO(OES) DE:  
20/03/2014  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana para Conscientização e Prevenção contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana para Conscientização e Prevenção contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

**ARTIGO 2º** - A Semana para Conscientização e Prevenção contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana objetiva o desenvolvimento e a discussão, por parte do Poder Público e da sociedade, de temas relacionados aos fenômenos climáticos e seus reflexos na Cidade de Diadema, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

I – Estudo detalhado dos desastres havidos nos anos anteriores, com ênfase para os seguintes aspectos:

- a) Fatores contribuintes;
- b) Consequências provocadas, considerando-se seu tipo, intensidade ou gravidade;
- c) Presença de fatores de risco conhecidos; e
- d) Existência de medidas preventivas e/ou advertências;

II – Medidas corretivas e preventivas executadas após os últimos desastres;

III – Análise das condições de risco, novas ou remanescentes, com as seguintes abordagens:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS... -03-  
200/2014  
Protocolo

- a) Realização ou previsão de realização de obras ou de medidas eficazes à prevenção de novos desastres;
- b) Controle, pelo Poder Público, sobre obras e investimentos em áreas de risco;
- c) Existência de relatórios técnicos que permitam a avaliação segura das áreas;
- d) Orientação dos órgãos públicos responsáveis à população envolvida; e
- e) Previsão de remoção dos moradores de áreas de risco em tempo hábil, caso necessário mediante o uso de instrumentos coercitivos;

## IV – Relatório sobre enfrentamento dos desastres anteriores, abrangendo:

- a) Destinação detalhada dos recursos públicos destinados à reconstrução e minimização dos efeitos das ocorrências; e
- b) Situação dos desabrigados remanescentes e informação transparente sobre seu destino imediato e final.

ARTIGO 3º - Tendo em vista a importância do tema, a Câmara Municipal de Diadema promoverá, durante a Semana para Conscientização e Prevenção contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana, audiência pública que abordará, dentre outros julgados convenientes e oportunos, os aspectos elencados nos incisos I a IV do artigo 2º da presente Lei, a qual poderá ser realizada mediante coordenação com o Poder Executivo Municipal, o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2.014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

O mundo todo experimenta o aumento da vulnerabilidade para desastres de origens naturais e dos seus respectivos danos. O Brasil, enquadrado neste contexto, sofre com tempestades severas, desabamentos, escorregamentos, inundações e secas. A gravidade dos danos decorrentes das catástrofes naturais forçou os organismos internacionais a estimular medidas que os minimizem.

Assim foi que a ONU decretou a segunda quarta-feira do mês de outubro como o Dia Internacional para a Redução de Desastres Naturais, valendo-se dessa data como um veículo para promover a cultura global de redução de desastres naturais, incluindo-se sua prevenção e mitigação e também a preparação para enfrentá-los.

Em âmbito nacional, a Presidência da República instituiu a Semana Nacional de Redução de Desastres, a ser comemorada na segunda semana de outubro de cada ano, destinada a aumentar o senso de percepção de risco da sociedade brasileira, mediante a mudança cultural da população, relacionada à sua conduta preventiva e preparativa, principalmente das comunidades que vivem em áreas de risco.

Ficou, ainda, definido que as comemorações da Semana Nacional para Redução de Desastres terão cunho eminentemente educativo-informativo e poderão ser realizadas pela comunidade em geral, pelos órgãos estaduais, municipais, setoriais e de apoio ao Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de nossa iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 19 de março de 2.014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA